



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 509/2013

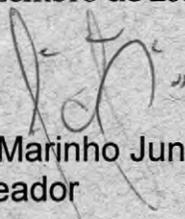
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta Artigo ao PL nº 509/13, com a seguinte redação:

"Acrescenta o Art. 29-C à Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-C. A partir de 1º de janeiro de 2014 a "gratificação de dedicação exclusiva" prevista no art. 3º da Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001 paga aos servidores ocupantes de cargo em comissão passará a integrar o seu vencimento".

S/S., 20 de dezembro de 2013.


Mário Marte Marinho Junior
Vereador



29



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nº

A presente emenda pretende estabelecer que a partir de 1º de janeiro de 2014 a “gratificação de dedicação exclusiva” prevista no art. 3º da Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001 paga aos servidores ocupantes de cargo em comissão passará a integrar o seu vencimento.

Desse modo, com a alteração proposta pela presente emenda, pretende-se que a gratificação hoje destacada integre o vencimento dos referidos cargos a fim de melhor estruturar os aludidos cargos.

Sendo assim, estando justificada a presente emenda, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., em 20 de dezembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

